



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 533/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fábio Simoa**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de pavimentos drenantes e outras soluções de infiltração em obras públicas no município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No aspecto formal, vemos que a matéria é de interesse local (gestão de águas pluviais e prevenção de alagamentos em obras públicas), o que se insere na competência legislativa dos Municípios, prevista no art. 30, I e II da CF, bem como no Plano Diretor do Município, que orienta a gestão ambiental urbana (Lei 13.123/2025).

Contudo, determinados dispositivos do PL invadem a competência do Poder Executivo e Reserva da Administração, avançando sobre a gestão administrativa concreta, ao determinar como devem ser realizadas obras públicas futuras, que técnicas utilizar, como definir áreas prioritárias e como alocar recursos orçamentários, o que viola o **Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF e 5º da CESP)**.

No mesmo sentido, o **Plano Diretor também prevê no art. 170, IV**, que o plano diretor de sistemas de macrodrenagem urbana será **proposto pelo Executivo**.

Por fim, o PL ao propor a obrigatoriedade da utilização de pavimentos drenantes e outras soluções técnicas em obras públicas, implica aumento de despesas futuras para o Município, configurando criação de despesa obrigatória, que **exige estimativa de impacto, nos termos do art. 113, do ADCT**.

Diante do exposto, opina-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 533/2025**.

S/C., 26 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:34

Checksum: **BFF9D1465EC91B7925BFCFEB1F05B7444DB0248D791F53D2B50AA4086208181E**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **57AF4D940AC8D37DF233D89DFE0B5703DB9ADD6D0E9F6C78F98BC39DC5F5ADAA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/08/2025 13:01

Checksum: **ED89ED24EBD73E66AA51B60A5B3378C8A359A697EB5A8E129E3C572F16FEA411**

